

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA OMNI SAÚDE S.A.

Aos 24 dias do mês de março de 2025, às 14:00 horas, na Rua 3, nº 1022, andar 16º, Sala 1601, Setor Oeste, CEP 74.115-050, Município de Goiânia, Estado de Goiás, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da **OMNI SAÚDE S.A.** Estiveram presentes a totalidade dos Acionistas Fundadores, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social. A mesa foi composta pelo Sr. **Rodrigo Panisi de Campos Meirelles** como Presidente e pelo Sr. **Lucas Alves de Sousa** como Secretário. A convocação prévia da assembleia foi dispensada, conforme o § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

## Acionistas Fundadores:

**RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação absoluta de bens, médico, inscrito no CPF sob nº 860.427.851-68, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3.667.177, expedido pela DGPC/GO, residente e domiciliado na Alameda das Espanholas, quadra 57, lote 24, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - GO, CEP 74.680-160, natural de Goiânia - GO, filho de Paulo Antônio de Aquino e de Maria Aparecida Teixeira de Aquino, nascido em 27/02/1979.

**MAP EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.524.621/001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEPA sob o NIRE 15201956597, com sede na Avenida do Comércio, nº 187, Qd. 101, Lt. 187 C, Bairro Rio Verde, Parauapebas PA, CEP: 68.515-000, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **RODRIGO PANISI DE CAMPOS MEIRELLES**, brasileiro, engenheiro civil, casado no regime da separação total de bens, nascido aos 19/02/1981, natural de Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade nº 364.215/2a Via, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 893.407.281-49, residente e domiciliado na Rua das Plumas, quadra 6 (ZPR-BD), Lote 14, Jardins Munique, Goiânia/GO, CEP: 74.886-083, filho de José de Campos Meirelles Junior e Ana Maria de Castro Panisi Meirelles.

## I - ORDEM DO DIA:

A ordem do dia da assembleia incluiu:

1. Constituição de uma companhia de capital fechado que atuará na comercialização, em todo o território nacional, de Planos de Saúde.
2. Subscrição e forma de integralização das ações.
3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração.
4. Deliberação sobre o Conselho Fiscal.
5. Deliberação a Constituição da Sociedade e aprovação do Estatuto Social.

## II - DELIBERAÇÃO:

O projeto do estatuto social, já de conhecimento de todos, foi aprovado por unanimidade, sendo declarada parte integrante e inseparável desta ata. A **OMNI SAÚDE S.A.** foi definitivamente constituída, com sede na Rua 3, nº 1022, andar 16º, Sala 1601-A, Setor Oeste, CEP 74.115-050, Goiânia- GO. A Companhia iniciará suas atividades após o cumprimento das formalidades legais para este tipo societário. A Companhia será constituída na data de assinatura deste Estatuto, mas somente dará início às atividades após a obtenção do competente registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da legislação aplicável. Até que tal registro seja regularmente concedido, a sociedade compromete-se a abster-se de comercializar, ofertar, promover ou operar quaisquer produtos ou serviços próprios de operadora de planos de saúde.

## II - SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:

O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores.

A subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma:

**RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO**, já qualificado, subscrive e integraliza 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás.

## ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO:

Por unanimidade, foi eleito para um período de 03 anos, o Sr. **Rodrigo Teixeira de Aquino**, como Diretor Presidente. A remuneração global anual da Diretoria foi fixada em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser deliberada em assembleia específica entre os acionistas.

## CONSELHO FISCAL:

Não foi constituído o Conselho Fiscal, por não ser de funcionamento permanente e não ter havido solicitação dos acionistas, conforme permitido pela lei e pelo estatuto.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:

O Diretor Presidente declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por pena que vede o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

## APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

Fica aprovado, por unanimidade, a redação do presente Estatuto Social, tal como redigido e anexo à esta Ata, como sendo o regulamento oficial da cia. Este Estatuto Social passará a vigorar a partir da data de sua aprovação.

## TERMO DE POSSÉS DA DIRETORIA:

O Diretor eleito foi empossado neste ato, aceitando o cargo e tomando posse imediata mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas.

## ENCERRAMENTO:

Não havendo mais assuntos a tratar, a assembleia foi encerrada, declarando a constituição da companhia. A presente ata, após lida e aprovada, foi assinada e rubricada por todos os presentes.

Goiânia, Estado de Goiás, 24 de março de 2025.

## Acionistas:

MAP EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Representada por Rodrigo Panisi de Campos Meirelles  
**RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO**

## Diretoria:

Rodrigo Teixeira de Aquino  
Diretor Presidente

## Mesa:

Rodrigo Teixeira de Aquino  
Presidente  
Lucas Alves de Sousa  
Secretário

## Advogado:

Lucas Alves de Sousa  
OAB/GO nº 45.457

## ESTATUTO SOCIAL DA OMNI SAÚDE S.A.

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º.** OMNI SAÚDE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem por objeto social:

(i) A comercialização, em todo o território nacional, de Planos de Saúde, médicos e odontológicos, em todas as modalidades previstas pela legislação brasileira pertinente, incluindo a prestação de serviços de gerenciamento, planejamento, organização e operação de planos de saúde, públicos ou privados.

(ii) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

(iii) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

(iv) Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos; e

(v) Atividade de fisioterapia.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 3, nº 1022, andar 16º, Sala 1601, Setor Oeste, CEP: 74.115-50, Goiânia – GO, e poderá, por deliberação da diretoria ou conselho de administração, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 1.000.000,00 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo Segundo.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias ou preferenciais, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da diretoria ou conselho de administração, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia pode, dentro do limite aprovado por eventual assembleia geral para este fim, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Fica excluído o direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º.** Na subscrição de ações, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número das ações já possuídas, desde que exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias. Havendo sobras, os demais acionistas, dentro do prazo estipulado em assembleia geral ou reunião do conselho de administração, conforme o caso, terão preferência para a subscrição das respectivas proporções.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8º.** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis a este estatuto social.

**Parágrafo Primeiro.** As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 05 (cinco) dias, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo.** Além das demais hipóteses previstas em lei é neste estatuto social, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

**Artigo 9º.** A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro do conselho de administração ou, na falta destes, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para servir de secretário.

**Artigo 10º.** Compete à assembleia geral, além das demais matérias previstas em lei:

a) Alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no caput do Artigo 6º ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento do órgão de administração e de qualquer comitê da Companhia;

b) Criação de ações preferenciais;

c) Criação de nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;

d) Alteração nos direitos, preferência, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;

e) Qualquer alteração ao estatuto social;

f) Resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;

g) Eleição e restituição de membros do conselho de administração, nos termos deste estatuto, bem como mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal, dos membros do comitê estratégico e dos membros de qualquer outro comitê, que será definida em bases globais, cabendo ao conselho de administração fixar, em reunião, a remuneração individual dos diretores e membros do comitê estratégico, de outros comitês da companhia e do conselho fiscal, se instalado;

h) Distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência do conselho de administração prevista nas letras "g" e "h" do Artigo 16º deste estatuto social;

i) Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer outra política de valores mobiliários;

j) Emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;

k) Participação em grupo de sociedades;

l) Transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;

m) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

n) Dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;

o) Suspensão do exercício dos direitos de acionista; e

p) Criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.

**Parágrafo Único.** Em caso de fusões, aquisições ou reestruturações societárias, antes da tomada da decisão, os membros do Conselho de Administração deverão avaliar no processo de *due diligence* as vulnerabilidades que acarretam os riscos à integridade da empresa de acordo com os parâmetros de compliance, que nos casos aplicáveis incluem a verificação nas esferas públicas nacionais e estrangeiras de aplicações de sanções disciplinares, reparação dos problemas legais, reporte e cooperação junto às instituições.

**Artigo 12º.** No caso de realização de oferta pública inicial de ações, a assembleia geral aprovará, concomitantemente, a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governação corporativa.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13º.** A administração da Companhia compete à Diretoria.

**Artigo 14º.** A Diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) diretores, sendo 01 (um) diretor presidente e os demais diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

**Parágrafo Segundo.** Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro.** A eleição dos diretores observará as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral, de modo global ou individualizado, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de vacância de algum cargo de Diretoria, caso os acionistas não optem pela vacância temporária, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para prover o cargo, observadas as disposições deste Estatuto, e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituto.

## SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15º.** O conselho de administração, quando instalado, será composto de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo permitida a ampliação para 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, com um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo cada um dos membros permanecer no cargo até que seu sucessor seja eleito e empossado no respectivo cargo, exceto nos casos de vacância.

**Parágrafo Primeiro.** Os acionistas, poderão indicar membros para o conselho de administração na proporção de ações detidas, de acordo com o resultado da multiplicação de sua participação no capital social pelo número de membros elegíveis.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão somar parte ou a integralidade de sua participação no capital social perante a Companhia, em conjunto, indicar membros do conselho de administração.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer acionista, que indicar membros para o conselho de administração, poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, os mesmos.

**Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral, de modo global ou individualizado, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de vacância de algum cargo de Diretoria, caso os acionistas não optem pela vacância temporária, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para prover o cargo, observadas as disposições deste Estatuto, e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16º.** A diretoria, órgão de representação da

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 29 Outubro 2025, 17:57:27



By Truora

**Documento:** OMNI SAÚDE S.A. - ATA- DIGITAL - DIGITAL 8X38.Pdf

**Número:** ac0d2625-6faf-438d-bf85-919bc8c2dfd7

**Data da criação:** 29 Outubro 2025, 17:57:10

**Hash do documento original (SHA256):** bc8e31a1c7b386bcc658fb62712ff3012add1495a9d9fb563af81332919c3efc



## Assinaturas

**FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR**

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ac0d2625-6faf-438d-bf85-919bc8c2dfd7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign ac0d2625-6faf-438d-bf85-919bc8c2dfd7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.